



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



002860-11.00/12-3

DATA:

12/11/2012

REQUERENTE:

SPI 2860-1100/12-3
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:

ASSUNTO : 1502 - ANALISE
TOMBAMENTO - TOMBAMENTO
MUSEU - MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JR.
CEP 95500 - SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ASSUNTO:

MEMO IPHAE n° 214/2012

DE: Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE

PARA: Protocolo/SEDAC

Em: 09/11/2012

Solicita-se abertura de processo administrativo visando a análise do mérito do pedido de tombamento do Museu Antropológico Caldas Júnior, localizado no município de Santo Antônio da Patrulha.

Atenciosamente,



Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE

Ofício 013/2012

Santo Antônio da Patrulha, 09 de novembro de 2012.

Prezado Senhor:

A Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, por seu Presidente, Senhor FERNANDO ROCHA LAUCK, vem respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria que seja efetuado o tombamento a nível Estadual do prédio do "MUSEU CALDAS JÚNIOR", localizado no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Ressaltamos que este imóvel foi construído por volta de 1820 e a partir da década de 1970 foi desapropriado para ser sede desta Fundação. Em 1826 hospedou o Imperador Dom Pedro I e foi moradia da família de Caldas Júnior quando esta se deslocou de Sergipe para o Rio grande do Sul, em 1873.

Encaminhamos, em anexo, documentação e legislação municipal pertinente ao mesmo.

Maiores informações, Vossa Senhoria poderá obtê-las junto a esta Fundação, através de seu Presidente Fernando Rocha Lauck, telefone 51 3662-2738, e-mail: flauk@pmsap.com.br.



FERNANDO ROCHA LAUCK
Presidente

Atenciosamente,

Ilustríssimo Senhor
EDUARDO HAHN
Coordenador do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico do Estado do RS
PORTO ALEGRE - RS

IPHAЕ
RECEBIDO
09/11/12
[assinatura]



DECRETO N° 1.266, DE 24 DE JULHO DE 2012

Nomeia Presidente para a Fundação Museu Antropológico Caldas Junior.


O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA para Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior, o servidor desta municipalidade FERNANDO ROCHA LAUCK, em conformidade com o constante no artigo 9º da Lei Municipal 1.606/81.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar de 24 de julho de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2012.


Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se


Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 2860-1100/12-3
Fls. 05 Rub. *[assinatura]*

PAULO THOMAS - Oficial

ALESSANDRO THOMAS - Oficial Ajudante

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo neste
Ofício o Livro nº 2 - Registro Geral, ou, o Livro nº 3 - Registro Auxiliar, encontrei o seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE STO. ANTÔNIO DA PATRULHA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA



Santo Antônio da Patrulha, 31 de Julho de 19 2000

FLS.

MATRÍCULA

01

15978

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na projeção da Rua Coronel José Maciel, lado ímpar, com a área superficial de 502,50m² (quinhentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: a Nordeste, na extensão de dezesseis metros e trinta centímetros (16,30m), dividindo com a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior; a Sudeste, na extensão de dezessete metros e vinte centímetros (17,20m), dividindo com Sucessores de João Batista Teixeira; pelo lado esquerdo, a Nordeste, na extensão de trinta metros (30,00m), com Aldo Genari e, pelo lado direito, a Sudeste, na extensão de trinta metros (30,00m), com Sucessores de João Batista Teixeira. Distante 37,00m da esquina com a Avenida Sete de Setembro, situado em local onde não forma quarteirão regular, circunscrito pela Rua Coronel José Maciel, antes Sem Denominação, e Avenidas Sete de Setembro e Borges de Medeiros.

PROPRIETÁRIO: JOAO BATISTA TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 071.513.300/49.

ORIGEM: Matrícula nº 14.219, fls. 01 do Livro 2-RG.

PROTOCOLO: nº 39.149 fls. 65, LQ. 1-D, de 27/07/2.000.

E. 5,30 - Sto. Antônio da Patrulha, 31 de Julho de 2.000.

Alessandro Thomas - Registrador Substituto at

R. 1/15.978, Prot. 39.149 de 27/07/2000 - **DESAPROPRIACAO**

DESAPROPRIADO: O ESPOLIO DE JOAO BATISTA TEIXEIRA, representado por Ruth Allgayer, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Joinville - SC, na Rua Otto Boehm, nº 45 - apartamento 33 - Centro, inscrita no CPF/MF sob nº 255.869.120/15.

DESAPROPRIANTE: O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, com Prefeitura situada nesta cidade, na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, inscrito no CGC/MF sob nº 88.814.199/0001-32, representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Bier, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 268.954.710/49.

IMÓVEL: O imóvel retro descrito.

VALOR: R\$ 3.043,86 avaliado em R\$ 6.900,00.

TÍTULO: Mandado de Registro de Imóvel Desapropriado, datado de 27/07/2000, devidamente assinado pela Dra. Valkíria Kiechle, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Desapropriação nº 6186.

CONDICIONS: As constantes do Mandado.

ARQUIVAMENTO: nº 173 - Pasta 32 - ITBI e nº 85 - Pasta 27 - D1-versos.

JUSTIFICATIVA

Descrição:

Casa de alvenaria, em estilo colonial luso-brasileiro, datando de meados do século XIX, coberta com telhas de barro, com cinco janelas e uma porta em sua fachada, medindo 167 m², edificada num terreno com área superficial 489 m².

Localização:

Av. Borges de Medeiros, 427, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha.

Aspecto Legal:

Imóvel Registro as folhas 01 da matrícula n° 349, registrado sob n° 2, no livro 02, Registro Geral do cartório distrital de Entrepelado em 18 de agosto de 1982.

Lei Municipal 1.293 de 30.12.1974 – adquiriu o imóvel para instalação do Museu Antropológico Caldas Júnior.

.Lei Municipal n° 1.606/81 – instituiu a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior com Direitos Privados.

Lei Municipal 2.491 de 05.06.1992 – Tombou o prédio do Museu Antropológico Caldas Júnior considerado de valor histórico para a Comunidade Patruhense.

Aspecto Histórico:

Construção de estilo colonial luso-brasileiro de 1820. As paredes externas bem grossas constituem-se de pedra irregular, barro e cal. As paredes internas da casa retratam a técnica de “estuque” ou “pau a pique” (pedaços de madeira trançada e enxertada com barro). Seu primeiro proprietário foi o alferes e vereador Francisco Xavier da Luz. Como casa da presidente da Câmara de Vereadores hospedou o Imperador Dom Pedro I, quando de seu visita a Província Cisplatina em 1826.



Na década de 1870, foi moradia da família do Juiz Francisco Antônio Viera Caldas, pai de Caldas Júnior, fundador do jornal “Correio do Povo”. Caldas Júnior viveu nesta residência dos 04 aos 12 anos de idade.


Em 14 de outubro de 1982 a comunidade patrulhense recebeu de presente o Museu Antropológico Caldas Júnior. Uma homenagem a este ilustre sergipano que aqui viveu e aprendeu a ler e escrever. Sobre tudo, as atividades do museu passaram a retratar a história e a alma desta comunidade. Em 18 de dezembro de 1992 após total processo de restauro foi novamente entregue a comunidade

O acervo abriga objetos que relembram épocas e mostram a realidade local. Em exposição permanente encontramos, a “Sala do Patrono”, que contam a história de Francisco Antônio Vieira Caldas Júnior e sua vida em Santo Antônio da Patrulha, o “Quarto da Donzela”, mostra a vida das moças da localidade, pois para evitar uma fuga com o namorado o quarto era construído sem janelas.

Faz parte também da casa a “Cozinha da Terra”, a qual mostra uma típica cozinha luso - açoriana. O museu abriga também exposições temporárias de artistas plásticos e artesãos, além de exposições temáticas que revelam a cultura gaúcha, a predominante colonização açoriana e as diversidades étnicas.

No seu interior o visitante confere o “Jardim do Imperador” com a centenária “Palmeira Imperial”.

Santo Antônio da Patrulha – 08 de novembro de 2012


FERNANDO ROCHA LAUCK
Historiador



L E I N° 1.606/81

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTI
TUIR UMA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVA-
DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Pre
feito Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Mu
nicipal aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir uma
Fundação de Direito Privado, com a denominação de
"FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR", des
tinada a pesquisar, divulgar e preservar o legado
cultural de Santo Antônio da Patrulha, enfocando
os aspectos antropológicos, históricos, geográficos,
cos, artísticos e etnológicos.

ARTIGO 2º - A Fundação, cujos estatutos serão aprovados por
Decreto do Prefeito Municipal, terá o prazo de
duração indeterminado, sede e foro nesta cidade e
adquirirá personalidade jurídica, a partir da ins
crição do seu ato constitutivo no Registro Civil
de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 3º - O Patrimônio da Fundação será constituído de:

- a) pelos bens móveis ou imóveis e direitos, livres
de ônus, adquiridos ou a ela transferidos em
caráter definitivo por pessoas, entidades pú
blicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- b) pelas doações, heranças ou legados de pessoas

Handwritten notes in the left margin:
- Jma
- Fundação de Direito Privado



físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) pelo imóvel da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, localizado na Av. Borges de Medeiros nº 427, destinado através da Lei Municipal nº 1.293/74, de 30 de dezembro de 1974 à instalação de um "Museu Histórico Documentário Caldas Junior" registrado no livro 02, folha 01, matrícula 349.

Parágrafo Único: Uma vez instituída a Fundação, o município efetuará a transferência dos bens referidos neste artigo, relacionando-os convenientemente e procedendo a baixa patrimonial na administração pública.

ARTIGO 4º - A Receita da Fundação constituirá em:

- a) de contribuições, subvenções e outros recursos da União, do Estado, do Município, de Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas e Sociedades de Economia Mista;
- b) dos recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos, realizados com entidades públicas e particulares, de qualquer natureza;
- c) das dotações orçamentárias municipais, estabelecidas anualmente;
- d) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 5º - A contribuição mínima da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, corresponderá ao valor da dotação para o exercício de 1981, aplicados anualmente os índices de correção das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

ARTIGO 6º - Para o corrente exercício, o Executivo destinará à Fundação, recursos financeiros na ordem de Cr\$...... 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), os quais serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atividade 2.017, da rubrica: MANUTENÇÃO DO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR.

Paulo Roberto da Silva
Paulo Roberto da Silva




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

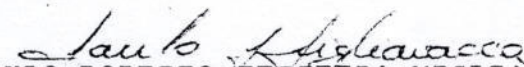
Secretaria da Cultura
Proc. n° 2860-1100/R-3
Fls. 10 Rub. R

fl.03.-

- ARTIGO 7º - A Fundação poderá instituir quadro próprio de pessoal, sempre regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, legislação subsequente.
- ARTIGO 8º - A Fundação terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Conselho Superior, 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Diretor Executivo.
- ARTIGO 9º - O Presidente da Fundação e os membros dos demais órgãos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto a ser baixado, observada a Lei Orgânica do Município.
- ARTIGO 10º - O Estatuto da Fundação especificará as finalidades básicas da entidade e estabelecerá a competência e atribuições do Presidente, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo, bem como disciplinará sobre a estrutura administrativa da Fundação.
- ARTIGO 11º - No caso de extinção da Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.
- ARTIGO 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de março de 1981.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JÚNIOR

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

ART. 1 - O Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, criada pela Lei n. 1606/81, usando de suas atribuições e com base no artigo 18 do Estatuto Legal, faz saber que foi aprovado e baixa o seguinte:

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

ART. 2 - O Museu Antropológico Caldas Júnior, tem como fim incentivar o estudo, a pesquisa, a divulgação, a preservação e a informação a respeito da história natural do homem em Santo Antônio da Patrulha, visando o desenvolvimento cultural da comunidade e o aperfeiçoamento formativo e informativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 3 - O Museu Antropológico Caldas Júnior, terá a seguinte estrutura:

- I - Direção Técnica
- II - Secretaria Geral
- III - Equipe de Assessoria de Direção
- IV - Conselho Consultivo Comunitário

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

ART. 4 - A Direção compete administrar o Museu.

ART. 5 - A Direção contará com a manutenção da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, entidade sem fins lucrativos, a qual é mantenedora dessa Instituição.

ART. 6 - A Direção é indicada pelo Presidente da Fundação e é constituída por:

- 1) Diretor técnico titulado em Museologia, conforme a Lei Federal n.
- 2) Secretário Geral.
- 3) Equipe de Assessoria da Direção.
- 4) Comissão Consultiva Comunitária.

DO DIRETOR

ART. 7 - Ao Diretor compete:

- 1) Administrar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços;
- 2) instituir uma Comissão Consultiva para definição da programação;
- 3) cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento;
- 4) zelar para que as funções sejam exercidas por pessoas legalmente habilitadas para tal, acompanhando em número as necessidades de serviço;

Handwritten signatures and notes:
- "Visto por 7" (written vertically)
- "Seleção" (written vertically)
- "Kris B. Brumad" (signature)
- "Léia Aquino" (signature)
- "Cherupic" (signature)


- 5) apresentar à Presidência da Fundação, Legislativo e executivo, relatórios das atividades desenvolvidas anualmente;
- 6) apresentar junto com a Presidência da Fundação, a proposta orçamentária, ao Executivo, até dia 20 (vinte) de outubro de cada ano;
- 7) buscar alternativas de recursos materiais quando necessário ao desenvolvimento das atividades, junto com a Presidência;
- 8) avaliar, aprovar e apoiar iniciativas administrativo-culturais;
- 9) representar oficialmente o Museu Antropológico Caldas Júnior, sempre que for necessário;
- 10) decidir sobre o uso cultural do espaço físico do Museu Antropológico Caldas Júnior;
- 11) indicar assessores em número que se fizer necessário para auxiliar a Presidência e Direção, em suas tarefas;
- 12) executar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelas autoridades competentes;
- 13) integrar e ajustar o plano cultural à orientação da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, sua disponibilidade orçamentária.

DO SECRETÁRIO

ART.8 - Ao Secretário compete:

- 1) substituir, apoiar e assessorar o Diretor no exercício da administração;
- 2) manter atualizado o fichário de endereços úteis;
- 3) receber e/ou encaminhar pessoas que procuram a Direção;
- 4) cumprir tarefas auxiliares da Direção;
- 5) executar atos que lhe sejam atribuídos pela Direção;
- 6) assessorar o Diretor na definição de programas e projetos que estruturam a ação cultural do Museu;
- 7) consultar a Fundação, a Equipe do Museu e o Conselho Consultivo, para definir os planos técnicos-programáticos;
- 8) executar todas atividades relacionadas com as tarefas de promoção, divulgação e assessoria às publicações;
- 9) elaborar e enviar aos órgãos de comunicação e outros locais o material de divulgação e informação relativo às atividades do Museu;
- 10) planejar e registrar a cobertura da imprensa para as promoções do Museu;
- 11) auxiliar na elaboração de publicações;
- 12) providenciar ou executar a cobertura fotográfica e/ou videográfica dos eventos importantes promovidos pelo Museu Antropológico Caldas Júnior;
- 13) receber ou acompanhar artistas ou convidados do Museu Antropológico Caldas Júnior, quando em eventos ou atividades relacionadas ao Museu;
- 14) planejar, editar e acompanhar a diagramação e a impressão de convites para inauguração de exposições e outros eventos promovidos pelo Museu, bem como providenciar na etiquetagem, selagem e exposição dos mesmos;
- 15) organizar e manter organizado o cadastro dos convidados do Museu, selecionando público para eventos específicos;
- 16) manter atualizada a documentação funcional dos servidores;
- 17) registrar e elaborar a comunicação mensal da efetividade dos servidores;
- 18) organizar escalas de férias, concessão de licenças e outros benefícios requeridos pelos servidores;
- 19) elaborar a proposta orçamentária e suas necessidades suplementares, junto com Presidência e Direção;
- 20) elaborar relatórios e/ou prestação de contas;
- 21) elaborar projetos visando a obtenção de recursos financeiros junto a outras instituições, com a direção e presidência;
- 22) tratar de assuntos referentes a contabilidade, despesas e gastos;
- 23) executar serviços de mecanografia e reprografia;
- 24) executar a manutenção e a conservação do prédio, equipamento e mobiliário, no que lhe for pertinente;


S. de Oliveira
Secretaria


S. de Oliveira
Secretaria

- 25) supervisionar serviços de limpeza, vigilância e/ou desinfecção;
- 26) formar e manter atualizado um banco de dados;
- 27) treinar os funcionários no uso correto do equipamento;
- 28) coletar, registrar e analisar estatisticamente os dados referentes às atividades do Museu;
- 29) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CONSELHO CONSULTIVO COMUNITÁRIO DO MUSEU

ART. 9 - O Conselho Consultivo é um colegiado de colaboração e assessoramento vinculado à Direção para fins de consulta na área das atividades culturais da Instituição, sem remuneração nem vínculo empregatício.

ART. 10 - O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar de pessoas indicadas escolhidas pelo Presidente e Diretor, entre representantes da área de atuação do Museu.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá duração de dois (2) anos, podendo ser reconduzido e coincidindo com a gestão do Diretor.

ART. 11 - Ao Conselho Consultivo compete:

- 1) emitir parecer técnico, quando solicitado pela Direção, sobre assunto de sua competência e de interesse do Museu Antropológico Caldas Júnior;
- 2) opinar sobre planos estratégicos e sobre questões que envolvem patrimônio e acervo, apresentadas pelo Diretor do Museu Antropológico Caldas Júnior;
- 3) sugerir atividades culturais.

QUADRO GERAL DO FUNCIONÁRIOS DO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JÚNIOR

ART. 12 - Ao Quadro Geral dos Funcionários do Museu compete:

- 1) oferecer ao público recebido atendimento e orientação no Museu, visando prestar informação para um pleno aproveitamento do acervo;
- 2) o atendimento ao público deve ser da melhor qualidade, tratando todos com atenção e respeito;
- 3) zelar e manter o acervo de acordo com as condições técnicas e legais pertinentes;
- 4) receber doações que acrescentem à qualidade do acervo dentro dos critérios técnicos estabelecidos;
- 5) controlar entradas e saídas de peças dos espaços da reserva técnica ou de exposições;
- 6) encaminhar ao restauro obras que necessitem cuidados, com o devido visto da direção técnica;
- 7) com excessão da funcionária de serviços gerais, todos os demais funcionários participarão do : Serviço de Pesquisa de Museologia e Museografia, Documentação, Serviços de Extensão Cultural.
- 8) receber, tomar, classificar, ordenar, arranjar e arquivar o acervo recolhido, recebido ou adquirido.

ART. 13 - Ao Serviço de Pesquisa compete:

- 1) desenvolver atividades de pesquisa bibliográfica, de campo de laboratório, para geração e execução de projetos nas seguintes áreas do campo antropológico: antropologia urbana, etnologia indígena, arqueologia pré-histórica, arqueologia histórica, etnohistória e outras;
- 2) pesquisa sobre antropologia em especial de Santo Antônio da Patrulha, visando produção de trabalhos na forma de exposições, publicações, ciclos de estudos, vídeos, filmes, audio-visuais, comunicados, palestras, monografias, reportagens, ensaios, teses, etc;
- 3) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

ART. 14 - Ao Serviço de Museologia e Museografia compete:

- 1) organizar, dirigir e fiscalizar o acervo de bens tombados e responder pelo livro tomo de Instituição, sempre com a orientação de um museólogo;
- 2) pesquisar e implementar sistemas de registro, classificação e catalogação da coleção, obedecendo às normas adotadas pelo Conselho Internacional de Museus/UNESCO;
- 3) manter os objetos em perfeito estado de conservação através de limpeza periódica.

[Assinaturas manuscritas]
Bio Par
Lecce
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

dica, organização, conservação e embalagem;

- 4) providenciar os equipamentos e material de consumo necessário à guarda da coleção;
- 5) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

DOCUMENTAÇÃO

ART. 15 - O Serviço de Documentação reúne documentos e informações variadas sobre antropologia e o acervo do Museu.

ART. 16 - Ao Setor de Documentação compete:

- 1) organizar o registro de periódicos, folhetos e livros do Museu, mantendo atualizado os fichários e índices catalográficos da biblioteca;
- 2) providenciar a aquisição de livros necessários através de doações, permutas ou compras;
- 3) manter permuta de publicações com outras instituições;
- 4) organizar o acervo bibliográfico, preparando-o para a consulta aos interessados;
- 5) organizar o arquivo dos documentos relativos às atividades do Museu;
- 6) organizar o acervo documental, preparando-o para a consulta aos interessados.

SERVIÇO DE EXPOSIÇÕES

ART. 17 - O Serviço de Exposições coordena todas as atividades relacionadas às mostras e exposições.

ART. 18 - Ao Serviço de Exposições compete:

- 1) planejar, com a Direção a planilha de exposições;
- 2) executar a montagem e desmontagem das exposições e, quando necessário, o acondicionamento de peças;
- 3) realizar a curadoria auxiliar das exposições, assumindo-a quando não houver curador convidado ou designado;
- 4) firmar com os expositores e instituições co-promotoras de exposições ou mostras, termo específico de responsabilidade que resguarde obrigações recíprocas;
- 5) providenciar seguro e transportes para obras emprestadas para exposição, quando for do Museu Antropológico Caldas Júnior tal encargo;
- 6) providenciar, em caso de acidentes com peças emprestadas para exposição, o pagamento de seguro e a restauração da obra atingida, quando for do Museu Antropológico Caldas Júnior tal responsabilidade;
- 7) enviar, em tempo oportuno, à Assessoria de Comunicação Social e divulgação, os elementos necessários para a confecção de fichas, catálogos, convites, cartazes e demais materiais de divulgação.

O SERVIÇO DE EXTENSÃO CULTURAL

ART. 19 - O Serviço de Extensão Cultural, visa realizar promoções que ofereçam à comunidade maior conhecimento, informação e comunicação com a antropologia, bem como maior aprofundamento no campo da pesquisa.

ART. 20 - Ao Serviço de Extensão Cultural compete:

- 1) promover palestras, conferências, painéis, cursos, encontros, seminários, audições, áudio-visuais, projeções e outros eventos de cunho cultural;
- 2) desenvolver atividades de integração e aprimoramento profissional com estudantes e professores;
- 3) proporcionar cursos e/ou estágios a profissionais e estudantes da área;
- 4) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Handwritten notes and signatures:
- "F. Bio Par Seleção" (crossed out)
- "B. B. B. B." (crossed out)
- "L. L. L. L." (crossed out)
- "Lévia de Aguiar" (signature)
- "P. H. M. P." (signature)

ART. 21 - A atuação do Museu Antropológico Caldas Júnior deverá ser compatível com o Estatuto da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior e com o Sistema Estadual de Museus, criado pelo Decreto n. 337/91 de 21 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, é o coordenador geral do Museu Antropológico Caldas Júnior e do Arquivo Público de Santo Antônio da Patrulha, conforme Lei Municipal n. 2559/92. O Arquivo Público de Santo Antônio da Patrulha, deverá receber um regimento especial, anexo ao presente, devido às suas peculiaridades.

O horário de funcionamento interno do Museu e Arquivo Histórico é o seguinte: das 8h às 11h30min; das 13h30min às 17h30min de segunda-feira à sexta-feira. E o externo, será 8h30min às 11h15min; das 13h30min às 17h15min - de terça-feira à sexta-feira, na segunda-feira, só à tarde; aos domingos das 14h às 18h.

Nos períodos compreendidos entre Natal e Ano Novo, Carnaval e Páscoa, o Museu e Arquivo estarão fechados. A justificativa é a baixa procura nestas datas. Assim, aproveitamos as férias dos funcionários e que sejam feitos reparos no prédio, na casa sede e no acervo.

O quadro funcional do Museu deverá ser preenchido com legislação em vigor, através de concurso público de provas e títulos. Os cargos mínimos a serem preenchidos são:

- a) dois (02) auxiliares de Museólogo;
- b) um (01) auxiliar de Serviços Gerais;
- c) um (01) técnico em Arquivo (com 2º grau);
- d) um (01) auxiliar Administrativo.

Ao assumir suas funções o funcionário deverá assinar o presente regimento, conscientizando-se, assim, de seus direitos e deveres diante da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

ART. 22 - Todos os funcionários indistintamente, deverão cumprir as seguintes normas:

- 1) nenhuma peça, objeto ou mobiliário pode ser retirado, usado, emprestado, doado, devolvido ou inutilizado, sem a autorização por escrito da Presidente e/ou Diretora da Fundação Museu Antropológico Caldas Jr.;
- 2) o funcionário ao entrar, na casa sede do Museu deve observar atentamente, a situação geral da casa. Qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente à Presidência ou Direção da Fundação Museu Antropológico Caldas Jr.;
- 3) o funcionário ao deixar a casa sede deve certificar-se de que tudo ficou em ordem completa e segurança;
- 4) as chaves da casa jamais poderão ser passadas à terceiros;
- 5) o Museu só poderá ser aberto por funcionários do mesmo;
- 6) os funcionários estão autorizados a receber doações de peças somente, mediante preenchimento e assinatura de um termo de doação, formulário próprio do Museu;
- 7) a abertura, o funcionamento das visitas deverá obedecer ao horário e de - terminações da Presidência e Diretoria da Fundação Museu Antropológico Caldas Jr.;
- 8) na abertura ao público, deverá ter sempre dois (02) funcionários na tarefa de monitoria;
- 9) os funcionários da Fundação Museu Antropológico Caldas Jr., não tem autoridade para representar a Instituição fora de seu espaço físico (casa sede);
- 10) os funcionários deverão estar devidamente identificados durante o horário de atendimento ao público;
- 11) os funcionários não estão autorizados a fazerem compras em nome da Fundação sem uma ordem por escrito da Presidência ou Direção;
- 12) nenhum funcionário deve afastar-se, ou sair, durante o horário de expediente, sem prévia autorização da Presidência ou Direção da Fundação;
- 13) as faltas devem ser, se possível, comunicadas com antecedência ou, caso contrário, justificadas imediatamente à Presidência ou Direção da Fundação Museu Antropológico Caldas Jr.;
- 14) as trocas entre os funcionários aos plantões devem ser comunicadas com antecedência à Presidência ou Direção;

J. B. de A. 7
Sec. a
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Sérgio de Almeida
eficiente

- 15) em caso de emergência que leve a falta do plantão dominical, deverá o funcionário comunicar-se com seus colegas e também à Presidência ou Direção;
- 16) fica proibido a qualquer funcionário mandar imprimir qualquer documento com o nome da Instituição, sem prévia autorização da Presidência ou Direção;
- 17) todo o acervo encontrado nesta Instituição, tanto administrativo como o de valor cultural, deverá ser tratado com cuidado, respeito, zelo, cabendo aos funcionários os cuidados necessários para sua conservação;
- 18) todo o assunto administrativo tratado dentro desta Instituição não deverá ser contado para terceiros;
- 19) ao final de cada semana deverá ser entregue à Direção, um relatório das atividades de cada funcionário;
- 20) todo funcionário deverá desempenhar com esmero, dedicação e responsabilidade as tarefas que lhes forem atribuídas;
- 21) para segurança geral e conservação do acervo, é expressamente proibido fumar dentro da casa sede ou na reserva técnica.

ART. 23 - É previsto que a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, assine convênios com órgãos públicos de esferas municipais, estaduais, federais e particulares, visando a qualificação funcional e a busca de suas metas. Dentre estes convênios destacamos com o CIE-E - Centro de Integração Empresa-Escola, cujos os estagiários terão como remuneração um salário mínimo, vigente, por cento e sessenta (160) horas mensais.

ART. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Direção ouvidos os setores competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os casos não solucionados pela Direção serão apresentados ao Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

ART. 25 - O presente regimento Interno entrará em vigor a partir da aprovação do Conselho Consultivo, conforme os Estatutos da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, revogadas as disposições em contrário.





Sérgio Henrique dos
Santos



u s e u

C a l d a s J ú n i o r

Secretaria da Cultura
Proc. n° 2260-1100/12-3
Fls. 17 Rub. *PR*

ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO MUSEU
ANTROPOLÓGICO
CALDAS JÚNIOR



u s e u

C a l d a s J ú n i o r

Secretaria da Cultura
Proc. n° 2860-1100/12-3
Fls. 18 Rub. *18*

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JÚNIOR

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Artigo. 1º - A FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JÚNIOR, instituída por este Município nos termos da Lei nº 1606/81 do corrente ano, terá personalidade jurídica adquirida na forma legal, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo. 2º - A Fundação tem sua sede e foro na cidade de Santo Antônio da Patrulha.

Artigo. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Artigo. 4º - São finalidades da Fundação: pesquisar, divulgar e preservar o legado cultural de Santo Antônio da Patrulha, enfocando os aspectos antropológicos, históricos, folclóricos, artísticos e tecnológicos.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo. 5º - São órgãos da Fundação:

- a) a Presidência
- b) o Conselho Superior
- c) o Conselho Fiscal
- d) a Diretoria Administrativa

Art. 6º - O Presidente da Fundação e os membros dos demais órgãos, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos deste Estatuto, observada a Lei Orgânica Municipal.

Artigo. 7º - É vedada a remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou dividendos aos membros componentes do Conselho Superior, do Conselho Fiscal bem como o Presidente, sob qualquer forma.


Jussara Fedesio Bestetti
OAB/RS 48.497

AV. BORGES DE MEDEIROS, 427 - SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS - CEP: 95.500-000

FONE/FAX: (51) 662.2738 - E-mail: museucaldasjunior@bol.com.br

Endereço eletrônico: www.museucaldasjunior.hpg.com.br



u s e u

C a l d a s J ú n i o r

Secretaria da Cultura
Proc. n° 2860-1100/12-3
Fls. 19 Rub. R

Artigo. 8º - O quadro de pessoal da Fundação é o adotado pela Lei Municipal 2.736/93 o qual será regido pelo Regime Jurídico Único Municipal.

Artigo. 9º - Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Superintender as atividades da Fundação, promovendo todos os atos da administração, orientando e controlando as atividades operacionais, interpretando e fazendo cumprir as diretrizes e objetivos estabelecidos;
- c) Convocar os Conselhos Superior e Fiscal, sempre que houver necessidade;
- d) Presidir as reuniões do Conselho Superior;
- e) Dar posse aos membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e Conselho Superior o balancete anual das contas e relatório das atividades do exercício anterior, com os resultados do balanço geral;
- g) submeter à aprovação do Conselho Superior a programação orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Prover os cargos da Diretoria Administrativa a sua livre escolha, desde que observada a legislação em vigor (Estatuto e Regimento do Museu);
- i) Ordenar a despesa, bem como assinar cheques e outros títulos e visar documentos de receitas juntamente com o Diretor;
- j) Aprovar o processo de seleção para o ingresso do Quadro Próprio de Pessoal da Fundação, desde que concursado;
- k) Admitir, demitir ou licenciar servidores do Quadro Próprio de pessoal da Fundação, de acordo com as leis n° 2.736/93 "Criação de Cargos e Funções" e n° 2.928/95 "Concurso para Preenchimento de Vagas";
- l) Designar, admitir ou dispensar os ocupantes dos cargos de chefia ou assessoramento da Fundação;
- m) Atribuir gratificações especiais aos servidores, respeitando as leis;
- n) Assinar acordos, ajustes, convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos obrigacionais;
- o) Delegar atribuições e constituir mandatários;
- p) Submeter à apreciação do Conselho Superior os compromissos de maior vulto e responsabilidade;
- q) Submeter ao Conselho Superior o Projeto de Regimento Interno da Fundação;


Jussara Frederico Bastos



u s e u
C a l d a s J ú n i o r

Artigo. 10º- O Conselho Superior é composto de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, indicados todos pelas entidades seguintes e nomeados pelo Prefeito Municipal;

- a) um representante do município;
- b) um representante do Movimento Tradicionalista de SAP;
- c) um representante dos clubes de serviços;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, sub-seccção de Santo Antônio da Patrulha;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) um representante da 11ª Delegacia de Educação;
- g) um representante dos Professores Municipais;

Parág. 1º - Presidente do Conselho será eleito por seus pares, por maioria, em escrutínio secreto.

Parág. 2º - Juntamente com o conselho titular de cada entidade deverá indicar o respectivo suplente.

Parág. 3º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução por mais um período.

Parág. 4º - Para cada membro titular haverá um suplente com ele nomeado, que o substituirá nos impedimentos e assumirá no caso de vacância.

Parág. 5º - Somente haverá nova nomeação para o Conselho Superior quando também houver vacância do suplente correspondente, e os novos titulares e suplentes complementarão o mandato dos que substituírem.


Parág. 6º - O Conselho Superior reunir-se-á para apreciar a matéria de sua competência sempre que convocados pelo Presidente do Conselho e/ou presidente da Fundação.

Parág. 7º - É necessária a presença mínima da maioria de seus membros para a realização das reuniões do Conselho Superior, inclusive do Presidente do Conselho.

Parág. 8º - O exercício de membros do Conselho Superior da Fundação será considerada atividade pública municipal relevante.

Artigo. 11º - Compete ao Conselho Superior:

- a) aprovar o relatório das atividades do exercício anterior com os resultados do balanço geral, apresentados pela Presidência e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar a programação orçamentária para o exercício seguinte;
- c) aprovar as alterações no Quadro Próprio de Pessoal da Fundação;
- d) avaliar e opinar sobre a tabela de remuneração do pessoal da Fundação;


Jussara Toledo Bestetti
OAB/RS 48.497



museu
Caldas Júnior

- e) estabelecer anualmente, o limite máximo das despesas com o pessoal da Fundação;
- f) apreciar a matéria encaminhada pelo Conselho Fiscal ou pela Presidência;
- g) aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações;
- h) aprovar a alienação de bens imóveis e incorporados ao artigo imobilizado, bem como a constituição de ônus reais sobre esses mesmos bens, ouvida a autoridade competente.

Artigo. 12º - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas no mínimo pela maioria de seus membros, considerando-se a matéria que obtiver a maioria dos votos presentes.

Artigo. 13º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, todos contadores ou técnicos contábeis indicados pelas seguintes entidades e nomeados pelo Prefeito.

- a) Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha;
- b) Pelo representante do Conselho Regional de Contabilidade no município ou Associação de classe correspondente;
- c) Pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parág. 1º - Para cada titular haverá um suplente, com ele nomeado, que o substituirá nos impedimentos e assumirá nos casos de vacância.

Parág. 2º - O mandato dos membros do Conselho fiscal será de 2(dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução por mais um período.


Parág. 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, semanalmente, ou quando convocado pelo Presidente da Fundação, ou por deliberação da maioria de seus membros.

Parág. 4º - Somente haverá nomeação para o Conselho Fiscal quando também houver vacância do suplente correspondente, e novos membros, titular e suplente completarão o mandato dos que substituírem.

Parág. 5º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal será considerado atividade pública municipal relevante.

Artigo. 14º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira da Fundação;
- b) apreciar os balancetes mensais, os balanços anuais e as contas apresentadas pela Presidência;
- d) opinar sobre os assuntos contábeis, ou gestão financeira da Fundação;


Jussara Ledesma Bestetti
OAB/RS 48.497



u s e u

C a l d a s J ú n i o r

- e) opinar sobre a alienação de bens imóveis incorporados ao artigo imobilizado, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre esses mesmos bens;
- f) aprovar seu regimento interno e respectivas alterações.

Artigo. 15º - Para o exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre e permanente acesso aos documentos e registros de contabilidade, bem como poderão verificar os saldos de numerais de mais valores ou bens da Fundação.

Artigo. 16º - A Diretoria compõe-se de um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Administrativo será remunerado e sua escolha será pela confiança do Presidente da Fundação Antropológico Caldas Júnior.

Artigo. 17º - O Diretor poderá comparecer as reuniões do Conselho Superior sem direito a voto, podendo porém, opinar a respeito dos assuntos em pauta exceto naquele em que forem apreciadas as contas da Fundação.

Artigo. 18º - Compete ao Diretor dirigir, respeitando o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação.

Artigo. 19º - O Regimento Interno da Fundação deverá dispor sobre sua organização técnico-administrativa, criação de serviços e outras atribuições de serviços previstas em seu Estatuto.

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo. 20º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis ou imóveis e direitos, livre de ônus, adquiridos ou transferidos em caráter definido por pessoas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) pelas doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) pelo imóvel da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, localizado na Avenida Borges de Medeiros, n.1.293/74, de 30 de dezembro de 1974, à instalação de um Museu Histórico Documentário Caldas Júnior registrado no livro 2, folha 1, matrícula 349;
- d) os bens não indicados acima, mas que lhe devam pertencer.

Jussara Tapesco Bestetti

OAB/RS 48.487



u s e u

C a l d a s J ú n i o r

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 2900-110/12-3
Fls. 23 Rub. *JK*

Artigo. 21º - Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens, reverterão ao Patrimônio Público.

Artigo. 22º - A receita da Fundação constituirá em:

- a) rendas decorrentes de matrícula ou de exploração ou prestação de serviço;
- b) de contribuições, subvenções e outros recursos da União, do Estado, do Município de autarquias, empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista;
- c) dos recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades públicas, particulares, de qualquer natureza;
- d) das dotações orçamentárias municipais, estabelecidas anualmente;
- e) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo. 23º - A contribuição mínima da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha corresponderá ao valor da dotação para o exercício de 1996, aplicada anualmente os índices de correção do I.G.P.M. (Índice Geral de Preço do Mercado).

Artigo. 24º - Todos e quaisquer recursos financeiros recebidos pela Fundação serão depositados, preferencialmente, em estabelecidos bancários oficiais.

DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Artigo. 25º - O exercício financeiro da Fundação, coincidirá com o ano civil.

Artigo. 26º - Para escrituração contábil, a Fundação assinará convênio com entidades capazes de satisfazer as exigências das leis em vigor.

DO PESSOAL

Artigo. 27º - A Fundação terá Quadro Próprio de Pessoal regido pelo Regime Jurídico Único Municipal.

Artigo. 28º - Os funcionários serão admitidos após concurso e percepção salário de acordo com o plano de carreira próprio da Fundação.

Jussara Tedesco Bastetti
OAB/RS 48.497

Artigo. 29º - A designação ou admissão de empregados da Fundação para cargos de chefia ou assessoramento far-se-á por ato ou demissão do Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 30º - A Fundação extinguir-se-á por deliberação do Prefeito Municipal, ouvida a Câmara de Vereadores, nos casos previstos em Lei.

Artigo. 31º - O Presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte.


Parágrafo Único- Para que seja alterado tornar-se-á necessário que:

- a) a iniciativa da proposta caiba ao Presidente da Fundação ou a maioria do Conselho Superior;
- b) a proposta seja aceita pelo menos por 2/3 dos membros do Conselho Superior;
- c) as alterações estatutárias sejam aprovadas por Decreto Municipal e averbadas no Registro competente;

Artigo. 32º - O membros integrantes dos diversos órgãos, inclusive as pessoas e entidades que constituem seus Conselhos, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Artigo. 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos mediante proposta do Presidente do Conselho Superior, com parecer favorável do próprio Conselho e devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de novembro de 2002.


Jussara Fedesco Bestetti
OAB/RS 43.417


Marco Aurélio Alves
Presidente da Fundação Museu
Antropológico Caldas Júnior



DECRETO Nº 1.266, DE 24 DE JULHO DE 2012

Nomeia Presidente para a Fundação Museu Antropológico Caldas Junior.


O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

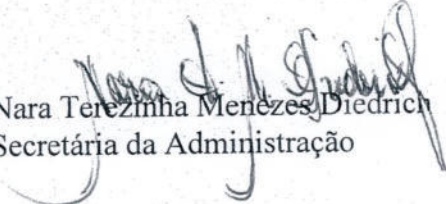
Art. 1º. NOMEIA para Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior, o servidor desta municipalidade FERNANDO ROCHA LAUCK, em conformidade com o constante no artigo 9º da Lei Municipal 1.606/81.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar de 24 de julho de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2012.


Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se

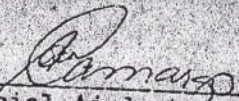

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Cartório de Registro de Imóveis

Certifico que a Fls. 1, da matrícula nº 349, foi registrado sob nº 2, no Livro 2 - Registro Geral o imóvel seguinte: UMA CASA de alvenaria, coberta de telhas de barro, com 05 janelas e uma porta de frente, nesta cidade na avenida Ferges de Medeiros, nº 427, com todas suas instalações, dependências e demais benfeitorias existentes e o respectivo terreno em que se acha edificada com a área superficial de quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados.... (489,00m²), medindo 16,30 metros de frente a dita avenida e, igual largura na face oposta a entestar em terreno que é ou foi de João Batista Teixeira; por 30,00 metros de extensão - de frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado com imóvel de Vitor Villa Verde Filho; pelo outro lado com imóvel de João Batista Teixeira. Havido por compra - feita ao casal de João Batista Teixeira, registrado no Livro 2, Fls. 1, matrícula 349. Donatária: FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 1.606/81, com sede nesta cidade, representada pela presidente Dra. Beatriz Tedesco. Doadora: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Ferúlio Tedesco Netto Valor: Cr\$2.000.000,00. Sem condições. Escritura Pública de Doação lavrada em Notas no Cartório Distrital de Entrepelado em 18 de agosto de 1982. Dou fé.
Santo Antônio da Patrulha, 27 de agosto de 1982.


Oficial Ajudante

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Ana Cláudia Faria Camargo
SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 8860-1100/42-3
Fls. 27 Rub. 15

L E I Nº 2.491/92

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NESTA CIDADE"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São considerados de valor Histórico e Cultural, os imóveis abaixo discriminados, sendo os mesmos objetos de tombamento, atendendo o disposto no artigo 10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Patrulha:

I - Uma casa de alvenaria, em estilo colonial luso-brasileira, datando de meados do século passado, coberta com telhas de barro, com cinco janelas e uma porta na frente, medindo 167,00 m², situada nesta cidade, na Avenida Borges de Medeiros, edificada num terreno com a área superficial de 489,00 m², adquirida através da Lei Municipal nº 1.293, de 30 de dezembro de 1974, e registrada sob a matrícula nº 349 do livro de Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca, cujo imóvel foi destinado, através da citada Lei, para a implantação/instalação do MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR.

II - Uma casa de alvenaria, em estilo colonial luso-brasileira, datando de fins do século passado, medindo 345,00 m², situada nesta cidade, na Av. Borges de Medeiros, 456, antiga "Intendência Municipal".

ARTIGO 2º - Deverá constar na Escritura de Transferência, os termos previstos na presente Lei, correspondente ao imóvel constante do inciso I, do artigo 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0260-110012-3
Fls. 28 Rub. *[Handwritten]*

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de junho de 1992.

[Handwritten Signature]
SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

[Handwritten Signature]
BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

1. MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS
 DENOMINAÇÃO: MUSEU CALDAS JUNIOR
 ENDEREÇO: Av. Borges de Medeiros, 427
 URBANO (x) RURAL ()

2. PRS/89-0015.00016

3. TIPOLOGIA ARQ. CIV. PRIV.

4. ENTORNO:
 HOMOGÊNEO DE ÉPOCA () OBS.: _____
 HETEROGÊNEO (x)
 DESCARACTERIZADO () _____

5. USO ATUAL: MUSEU
 DESOCUPADO () RUÍNA ()

7. Nº DE PAVIMENTOS: 1
 PORÃO (x)
 SÓTÃO ()
 OUTROS ()

6. FACHADA PRINCIPAL: DATAÇÃO: _____
 MATERIAL PREDOMINANTE: _____

aberr. verga	RETA	A. ABAT.	A. PLENO	A. OGIVAL	OUTROS
JANELA	x				
PORTA	x				

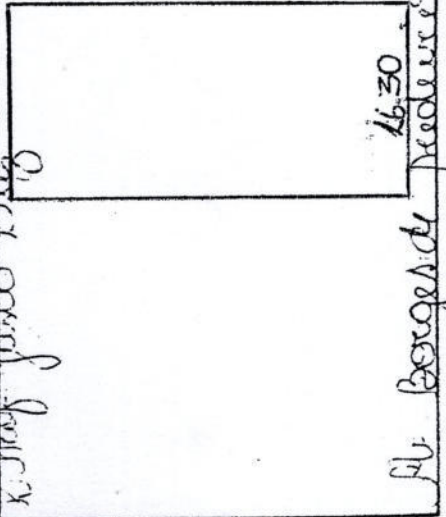
9. ESTRUTURA:

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 8260-110012-3
 Fls. 29 Rub. *[assinatura]*

8. COBERTURA: Nº DE ÁGUAS: <u>2</u> COM BEIRAL (x) COM PLATIBANDA ()	Telha CANAL	x
	Telha FRANCESA	
	Telha de ZINCO	
	Beira Seveira	

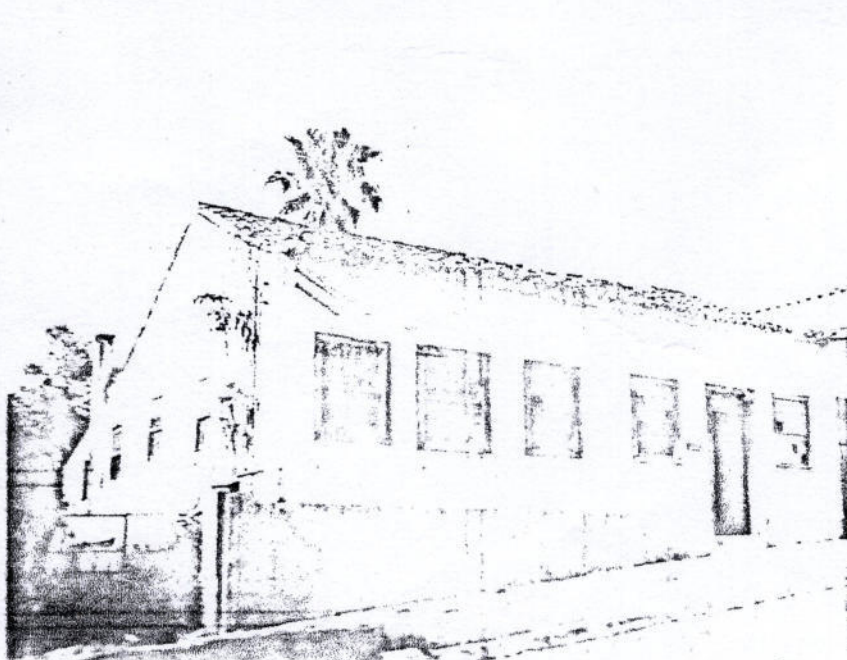
10. OUTROS ELEMENTOS EXTERNOS:

11. SITUAÇÃO: *→ N*
27 de setembro
 30.00

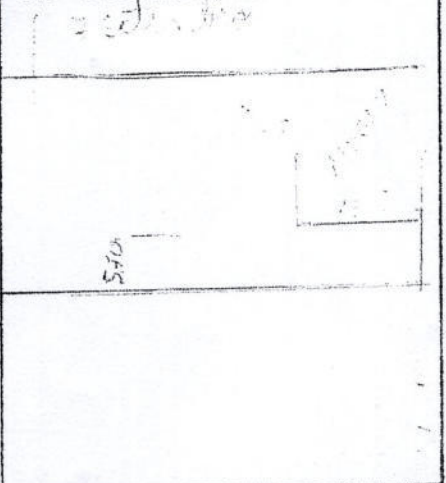


12. OBSERVAÇÕES:

13. FOTOS:



14. LOCALIZAÇÃO:



15. TRATAMENTO DA ÁREA EXTERNA: Entrada lateral e pátio nos fundos.

DATA: _____

17. DENOMINAÇÃO:

Secretaria da Cultura
 Proc. n.º 2860-1109/12-3
 Fls. 30 Rub. *JK*

18. DADOS HISTÓRICOS:

Construída nos primeiros anos do século XVIII pelo capitão Francisco Xavier da Luz - Juiz Ordinário de Medição.

É a primeira casa de "pedra e cal" da cidade. Segundo carta que existiu no arquivo do município o Imperador Pedro I agradecia a acolhida na casa por volta de 1826. Depois pertenceu ao Juiz de Paz Francisco Antônio Vieira Caldas - Que veio a fundar o Correio

FONTE: do Povo.

19. PROPRIETÁRIO: _____ ENDEREÇO: _____

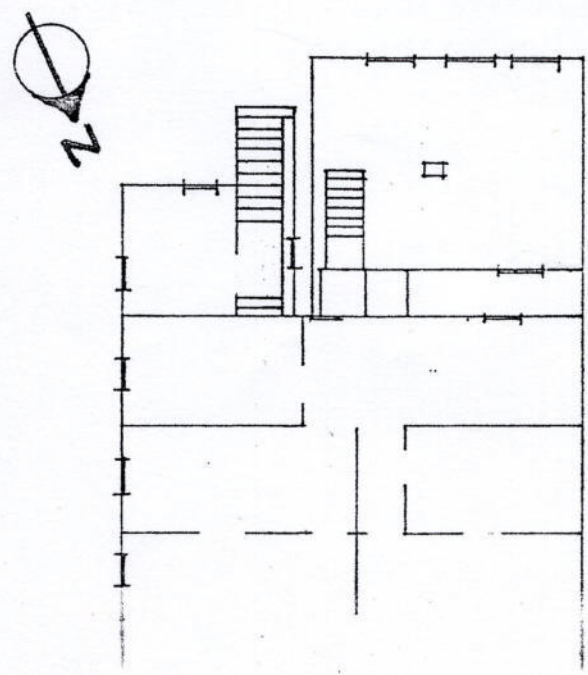
20. COMPART.	PISO	PAREDE	FORRO	COMPARTIM.	PISO	PAREDE	FORRO

21. PORTAS:	MATERIAL	BANDEIRAS	JANELAS:	MATERIAL	BANDEIRAS	OUTROS VÃOS:

22. ESCADAS:	DEGRAU	GUAR. CORPO	CORRIMÃO

23. MOBILIÁRIO SIGNIFICATIVO:

PLANTAS (Croquis)



25. OBSERVAÇÕES:

26. ÁREA DO TERRENO:

27. ÁREA DA CONSTRUÇÃO:





Secretaria da Cultura
Proc. nº 2860-1100/12-3
Fls. 33 Rub. *[Signature]*





Secretaria da Cultura
Proc. n° 2860-1100/12-3
Fls. 35 Rub. *[Handwritten Signature]*





Secretaria da Cultura
Proc. n° 2860-1109/12-3
Fls. 37 Rub. 115







Secretaria da Cultura
Proc. n.º 8860-1100/12-3
Fls. 40 Rub. *Jul*







Secretaria da Cultura
Proc. n° 2260-1100/12-0
Fls. 43 Rub. Pub



Secretaria da Cultura
Proc. n.º 2860-1100/12-0
Fls. 44 Rub. 7117





Secretaria da Cultura
Proc. nº 2860-1100/13-0
Fls. 46 Rub. *[Handwritten Signature]*



Nome do local Museu Antropológico Caldas Jr	Município Santo Antônio da Patrulha
Processo de Tombamento nº SPI 2860-1100/12-3	

Endereço Av. Borges de Medeiros , 427 - Cidade Alta	Produtor/ Fonte
Responsável Arq. Marília de Lavra Pinto	Data Outubro/2012
Observações: 1.Fachada principal 2.Fachada posterior-acrécimo com 2 pavimentos 3.Fachada lateral 4.Telhado da construção original	5.Pátio aos fundos 6.Palmeira imperial-doada por D.Pedrol



1



2



3



4



5



6

F02

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Nome do local
Museu Antropológico Caldas Jr

Município
Santo Antônio da Patrulha

Processo de Tombamento nº SPI 2860-1100/12-3 ←

Endereço
Av. Borges de Medeiros , 427 - Cidade Alta

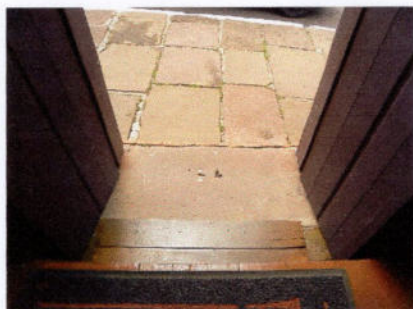
Produtor/ Fonte

Responsável
Arq. Marília de Lavra Pinto

Data
Outubro/2012

Observações: 1.Acesso principal
2.Porta de acesso principal - tipo calha
3.Estrutura autoportante-parede externa:pedra e barro; parede interna:pau a pique
4.Forro saia e camisa

5.Esteio de madeira/Assoalho
6.Paredes internas/esteios/Forros:tábua corrida/saia e camisa



1



2



3



4



5



6

F02

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Nome do local Museu Antropológico Caldas Jr	Município Santo Antônio da Patrulha
Processo de Tombamento nº SPI 2860-1100/12-3	

Endereço Av. Borges de Medeiros , 427 - Cidade Alta	Produtor/ Fonte
Responsável Arq. Marília de Lavra Pinto	Data Outubro/2012
Observações: 1.Acesso ao pátio/à esquerda antiga cozinha 2.Pilão 3.Fogão de tijolo e barro reconstituído 4.Esquadria guilhotina com caixilhos e escuros/ Paredes espessas	5.Telhado inclinado/Esquadrias internas 6.Esquadria interna-Salas Exposição



1



2



3



4



5



6

F02

LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO

Nome do local
Museu Antropológico Caldas Jr

Município
Santo Antônio da Patrulha

Processo de Tombamento n° SPI 2860-1100/12-3

Endereço Av. Borges de Medeiros , 427 - Cidade Alta	Produtor/ Fonte
Responsável Arq. Marília de Lavra Pinto	Data Outubro/2012
Observações: Museografia 1.Exposição 2.Exposição/Antigo relógio de parede 3.Exposição 4.Exposição-busto de Caldas Junior	5.Lálide datada de 1850,encontrada na cidade em local de escavação para nova construção 6.Quadro-retrato de D.Pedroll



1



2



3



4



5



6

4

PARE. IPHAE N.º 20 /2013

Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Ref.: PROC. SPI 2860-1100/12-3

**Assunto: Tombamento do prédio do Museu Antropológico Caldas
Júnior**

Cidade: Santo Antônio da Patrulha

O presente parecer tem por finalidade avaliar o mérito do pedido de tombamento do Museu Antropológico Caldas Júnior, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

O prédio do Museu está situado na Av. Borges de Medeiros, 427, Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha, com matrícula nº. 349, conforme cópia de Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de Santo Antônio da Patrulha (fls. 26).

DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO PROCESSO

Fazem parte desse processo, os seguintes documentos:

- Memo. IPHAE nº 214/2012, de 09/11/2012, do Diretor do IPHAE solicitando abertura de processo (fls.02);
- Of. 013/2012, de 09/11/2012, encaminhado pelo Presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior ao Diretor do IPHAE solicitando o tombamento estadual do prédio do "MUSEU CALDAS JÚNIOR" e encaminhado documentação (fls. 03);
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - DECRETO Nº 1.266, de 24 de julho de 2012 – nomeia o Presidente para a Fundação Museu Antropológico Caldas Junior (fls.04);
- Certidão – cópia de certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, referente a um terreno urbano desapropriado pelo Município, com matrícula nº 15978 (fls.05);
- JUSTIFICATIVA - pelo Historiador Fernando Rocha Lauck, de 08/11/2012 (fls.07);
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - LEI Nº 1.606/81, de 12/03/1981 – "Autoriza o Poder Executivo a instituir uma Fundação de Direito Privado..." (fls.08 a 10);
- Regimento Interno do Museu Antropológico Caldas Júnior (fls. 11 a 16);
- Estatuto da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, de 11/11/2002 (fls. 17 a 24);
- Cartório do Registro de Imóveis – Comarca de Santo Antônio da Patrulha – cópia de certidão, de 27/08/1982, referente a uma casa de alvenaria, coberta de telhas de barro, com 05 janelas e uma porta de frente, na Avenida Borges de Medeiros, nº 427 (fls. 26);

44

- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – LEI Nº 2.491/92, de 05/06/1992 – “Dispõe sobre o Tombamento de Imóveis localizados na cidade” (fls. 27 a 28);

- fichas de inventário do prédio do Museu Caldas Antropológico (fls. 29 a 30);

- fotos do prédio (fls. 31 a 46);

- IPHAE – fichas de Levantamento Fotográfico (fls. 47 a 50);

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A solicitação de Tombamento do prédio do Museu Antropológico Caldas Júnior, no Município de Santo Antônio da Patrulha, está baseada no valor histórico do prédio – construído em 1820 – e na importância do acervo que retrata a vida da comunidade local, e também por tratar-se de uma edificação de tipologia arquitetônica luso brasileira com características originais preservadas. Da análise da documentação enviada e em visita ao local, percebemos a existência de valores que justificam o tombamento, e que serão a seguir elencados.

Valor Histórico

Conforme a documentação apresentada, o primeiro proprietário da casa foi alferes e vereador e como casa da presidência da Câmara hospedou D. Pedro I em 1826, sendo mais tarde “moradia da família do juiz Francisco Antônio Viera Caldas, pai de Caldas Júnior...”. Em 1982 a casa foi desapropriada para a instalação do Museu Antropológico que levou o nome do antigo e ilustre morador.

Valor de referência

A arquitetura do prédio remete às antigas construções luso-brasileiras e o acervo do Museu retrata aspectos da vida do município de Santo Antônio da Patrulha, constituindo-se numa referência para o conhecimento da vida da cidade.

Valor de autenticidade

O prédio original mantém suas características principais preservadas, embora já tenha passado por intervenções e a construção de um anexo para adaptações ao novo uso do Museu.

Valor arquitetônico

A edificação preserva a estrutura original, característica das construções luso-brasileiras, com paredes externas mais espessas, janelas com postigos, telhado com beiral, testemunhos do estilo arquitetônico e tecnologia da época da sua construção, que remonta ao século XIX. (Levantamento Fotográfico – fls. 49).

Valor de existência

A permanência do prédio através do tempo constitui um testemunho de uma maneira de viver das famílias naquele determinado período histórico da sua construção.

DESCRIÇÃO

O prédio do Museu está situado no Bairro Cidade Alta, numa área que concentra as edificações mais antigas da cidade, início da sua

MP

ocupação. O prédio conserva ainda sua estrutura inicial, com espessas paredes externas de pedra, barro e cal, e internas, de pau a pique. A cobertura apresenta telhado com beiral e telhas cerâmicas tipo capa e canal, características das construções luso-brasileiras do período colonial. A soleira da porta principal é em pedra grés e há um degrau de madeira vencendo o desnível do passeio (ficha 2.1 do Levantamento Fotográfico IPHAÉ – fls.48). Muitas esquadrias foram preservadas – externamente, de guilhotina com caixilharia de vidro e postigos - e internamente, apresentando portas de duas folhas, com bandeiras fixas com caixilhos e vidros transparentes, separando os cômodos. Os pisos são de taboas largas, e o forro de madeira, em alguns cômodos tipo saia e camisa. A declividade do terreno permitiu a inserção de uma porção na parte posterior da edificação, sob o compartimento correspondente à cozinha. Neste compartimento, assim como na atual “sala de jantar” e no corredor de acesso ao pátio, o forro acompanha a inclinação do telhado. Esses compartimentos parecem constituir um prolongamento do bloco principal da casa (ficha 1.3 do Levantamento Fotográfico IPHAÉ – fls.49). Na cozinha, antigo fogão foi reconstruído com tijolos e barro. A escada que conduz ao pátio tem degraus de pedra. Uma porta de grades de ferro protege este acesso ao prédio. A fim de atender às necessidades do Museu, foi construído um anexo de dois pavimentos junto ao prédio original. No pátio existente aos fundos do terreno, pode-se observar a palmeira imperial doada por D. Pedro I quando da sua passagem pela cidade. Os espaços internos foram ocupados por mobiliário e objetos do acervo, que representam como era a vida das famílias quando da construção da edificação. Peças confeccionadas por indígenas da região, assim como quadros que contam a trajetória de Caldas Júnior, Quadro com imagem de D. Pedro II, lápide em pedra grés com inscrições de símbolos judaicos encontrada em escavação numa residência das proximidades (ficha 4.5 do Levantamento Fotográfico IPHAÉ – fls.50), entre outros também fazem parte do acervo.

CONCLUSÃO

Devido a constituir-se numa edificação do século XIX, com as características principais ainda preservadas, numa cidade de colonização inicial açoriana e em processo de rápida transformação, entendemos que o prédio do Museu antropológico Caldas Júnior agrega valores que justificam o tombamento estadual. Sugerimos ainda, que seja realizado o inventário do acervo do Museu.

TOMBA-SE


- As paredes externas e internas do prédio inicial do Museu;
- a cobertura;
- as esquadrias – caixilhos, postigos, bandeiras – marcos, e molduras ;
- forros, soleiras e pisos e todos elementos remanescentes do prédio original;
- o terreno onde está inserido.


Arqtª. Marília de Lavra Pinto

CAU A77203-8

De acordo,

Em 29 / 05 / 13


Eduardo Hahn – Diretor do IPHAÉ

MEMO IPHAE nº 094/2013

DE: Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE

PARA: AJU/SEDAC

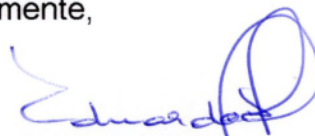
Em: 03/06/2013

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o processo nº 2860-1100/12-3, para dar procedimento ao tombamento do Museu Antropológico Caldas Jr, em Santo Antônio da Patrulha/RS.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,



Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Sec. n.º
Proc. n.º
Fls. 55 Rub. J



Proc. 2860-11.00/12-3

PAULO THOMAS – Oficial
Rua Serafim Maciel Marques, nº 52 – Sala 101 – Cidade Baixa – 95500-000 – Fone/Fax: (51) 3662-2133

ALESSANDRO THOMAS – Registrador Substituto

Folhas 1/2

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE STO. ANTÔNIO DA PATRULHA
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL



Santo Antônio da Patrulha, 31 de Julho de 2000 de 19

FLS. MATRÍCULA

01

15978

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na projeção da Rua Coronel José Maciel, lado ímpar, com a área superficial de 502,50m² (quinhentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: **a Nordeste**, na extensão de dezesseis metros e trinta centímetros (16,30m), dividindo com a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior; **a Sudeste**, na extensão de dezessete metros e vinte centímetros (17,20m), dividindo com Sucessores de João Batista Teixeira; pelo lado esquerdo, **a Nordeste**, na extensão de trinta metros (30,00m), com Aldo Genari e, pelo lado direito, **a Sudeste**, na extensão de trinta metros (30,00m), com Sucessores de João Batista Teixeira. Distante 37,00m da esquina com a Avenida Sete de Setembro, situado em local onde não forma quarteirão regular, circunscrito pela Rua Coronel José Maciel, antes Sem Denominação, e Avenidas Sete de Setembro e Borges de Medeiros.

PROPRIETÁRIO: JOAO BATISTA TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 071.513.300/49.

ORIGEM: Matrícula nº 14.219, fls. 01 do Livro 2-RG.

PROTOCOLO: nº 39.149, fls. 65, Lq. 1-D, de 27/07/2.000.

E. 5,30 - Sto. Antônio da Patrulha, 31 de Julho de 2.000.

Alessandro Thomas - Registrador Substituto at

R. 1/15.978, Prot. 39.149 de 27/07/2000 - **DESAPROPRIACAO**

DESAPROPRIADO: O ESPOLIO DE JOAO BATISTA TEIXEIRA, representado por Ruth Allgayer, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Joinville - SC, na Rua Otto Boehm, nº 45 - apartamento 33 - Centro, inscrita no CPF/MF sob nº 255.869.120/15.

DESAPROPRIANTE: O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, com Prefeitura situada nesta cidade, na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, inscrito no CGC/MF sob nº 88.814.199/0001-32, representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Bier, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 268.954.710/49.

IMÓVEL: O imóvel retro descrito.

VALOR: R\$ 3.043,86 avaliado em R\$ 6.900,00.

TÍTULO: Mandado de Registro de Imóvel Desapropriado, datado de 27/07/2000, devidamente assinado pela Dra. Valkíria Kiechle, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Desapropriação nº 6186.

CONDICÕES: As constantes do Mandado.

ARQUIVAMENTO: nº 173 - Pasta 32 - *ITBI e nº 85 - Pasta 27 - D1-versos.

CONTINUA NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE STO. ANTÔNIO DA PATRULHA
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS. MATRÍCULA
lv. 15978

E. 62,10 - Sto. Antônio da Patrulha, 31 de Julho de 2.000.
Alessandro Thomas - Registrador Substituto at

ESPAÇO EM BRANCO.

CONTINUA A FOLHAS

Era o que me cumpria certificar e acima me reporto e dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de julho de 2013

Teresinha Gomes da Silveira - Escrevente Autorizada

Certidão 2 páginas: R\$8,70 (0563.01.1000003.15618 = R\$0,30)
Busca em livros e arquivos: R\$6,10 (0563.01.1000003.15616 = R\$0,30)
Proc. eletrônico: R\$3,10 (0563.01.1000003.15617 = R\$0,30)
TOTAL: R\$18,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA
 PATRULHA
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Proc. n.º
 Fls. 56 Rubr.
 Prec.:
 2860-11.00/12-3



PAULO THOMAS – Oficial

ALESSANDRO THOMAS – Registrador Substituto

Rua Serafim Maciel Marques, nº 52 – Sala 101 – Cidade Baixa – 95500-000 – Fone/Fax: (51) 3662-2133

Folhas 1/2

CERTIDÃO

MATRICULA



Registro de Imóveis da Comarca de Sto. Antônio da Patrulha

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

STO. ANTÔNIO DA PATRULHA, 25 DE MARÇO DE 1976	FLS.	MATRICULA
	1	349

UMA (1) casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com cinco janelas e uma porta na frente, situada nesta cidade, à Avenida Borges de Medeiros e demais instalações, benfeitorias e o respectivo terreno em que se acha edificada, com a área superficial de quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados (489,00m², medindo dezesseis metros e trinta centímetros (16,30m) de frente a Nordeste, à dita Avenida e igual largura na face oposta, a Sudoeste, a entostar no remanescente do terreno dos mesmos outorgantes vendedores, por trinta metros (30,00m) de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se, por um lado, a Noroeste, com imóvel de Victor Villa Verde e, pelo outro lado, a Sudeste, com dito dos mesmos outorgantes vendedores, havido, em um todo maior, por compra feita ao casal de Miguel Pereira dos Santos, conforme escritura transcrita no Cartório do Registro de Imóveis deste município, no livro 3-A.E., fls. 162, sob n.º 33.685.-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, com sede nesta cidade, representada por seu Prefeito, CELSO MARCELO BIER, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, CPF n.º 012.619.975/48. O referido é verdade e dou fé.

cr\$ 30,00

Lucia Maciel

R-1-349. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 26 de dezembro de 1.975, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro n.º 36, fls. 141 a 142, sob n.º 078, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, representada por seu Prefeito - CELSO MARCELO BIER, acima qualificado, por compra feita ao casal JOÃO BATISTA TEIXEIRA, cirurgião dentista e s/m. Elcina de Oliveira Teixeira, de afazeres domésticos, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF n.º 071.513.300/49, pelo preço de Cr\$ 120.000,00. **Condições:** O prédio destina-se à implantação de um Museu Histórico Documentário e deverá denominar-se "CALDAS JÚNIOR". O referido é verdade e dou fé. Em 25.03.76.-

cr\$ 120.000

Lucia Maciel

R-2-349-Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada em Notas do Cartório Distrital de Entrepelado em 18 de agosto de 1982 o imóvel desta matrícula foi doado a FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 1.606/81, com sede nesta cidade, representada pela presidente Dra. Batriz Tedesco, por doação feita pela Prefei

— CONTINUA NO VERSO —



Registro de Imóveis da Comarca de Sto. Antônio da Patrulha

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRICULA
lv	349

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Ferúlio Tedesco Netto. Valor: Cr\$ 2.000.000,00. Sem condições. Dou fé. Oficial Ajudante. Em 27.08.82.
Nihil *[Signature]*

ESPAÇO EM BRANCO.

CONTINUA A FICHA N.º

Era o que me cumpria certificar e acima me reporto e dou fé.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de julho de 2013

[Signature]
Teresinha Gomes da Silveira - Escrevente Autorizada

Certidão 2 páginas: R\$8,70 (0563.01.1000003.15615 = R\$0,30)
 Busca em livros e arquivos: R\$6,10 (0563.01.1000003.15613 = R\$0,30)
 Proc. eletrônico: R\$3,10 (0563.01.1000003.15614 = R\$0,30)
TOTAL: R\$18,80



Informação nº150/2013/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Assunto: Tombamento do Museu Caldas Junior.

Expediente: 2860-1100/12-3.

Vem a esta Assessoria o Memo Iphae 094/2013, que encaminha, para providências, o expediente em análise, referente ao tombamento do prédio do "Museu Caldas Júnior", na cidade de Santo Antônio da Patrulha.

O procedimento teve início através do ofício Gab nº 013/2012 enviado pelo presidente da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, solicitando o tombamento do imóvel supracitado. Como justificativa salienta que se trata de um imóvel construído por volta de 1820 e a partir da década de 1970 foi desapropriado para ser sede da Fundação Museu Antropológico. Informa também que em 1826 hospedou o Imperador Dom Pedro I e foi moradia da família Caldas Júnior quando esta se deslocou de Sergipe para o Rio Grande do Sul em 1873.

Das fls. 04/50, constam justificativa, decreto que nomeia o presidente da Fundação Museu Caldas Junior, Estatuto e Regimento Interno do Museu, fichas de inventário, fotos e plantas. À fl. 27 está acostada cópia da Lei Municipal 2.491, de 05 de Junho de 1992, que tombou o prédio do "Museu Antropológico Caldas Júnior" pelo seu valor histórico e cultural.

O prédio, onde funciona o Museu é da própria fundação, conforme escritura de compra e venda juntada fls.26.

Conforme parecer do Iphae nº 20/2013 (fls. 51/53), tomba-se as paredes externas e internas do prédio inicial do Museu; a cobertura; as esquadrias - caixilhos, postigos, bandeiras - marcos e molduras; os forros soleiras e pisos e todos os elementos remanescentes do prédio original e o terreno onde está inserido.

À fl.54, o Iphae remeteu o expediente para análise desta Assessoria.

É o relatório.

DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO TOMBAMENTO:



De acordo com Parecer do Iphae nº 20/2013 a solicitação de tombamento do prédio do Museu Antropológico Caldas Júnior está baseada no valor histórico do prédio (construído em 1820) e na importância do acervo que retrata a vida da comunidade local, e também por tratar-se de uma edificação de tipologia arquitetônica luso brasileira com características originais. Na análise da documentação percebe-se a existência de valores que justificam o tombamento. Estes valores são:

Valor Histórico: O primeiro proprietário da casa foi alferes e vereador e como casa da presidência da Câmara hospedou D. Pedro I em 1826 sendo mais tarde moradia do juiz Francisco Antonio Caldas, pai de Caldas Junior. Em 1982 a casa foi desapropriada para a instalação do Museu Antropológico que levou o nome do antigo morador.

Valor Arquitetônico: A edificação preserva a estrutura original, característica das construções luso-brasileiras, com paredes externas mais espessas, janelas com postigos, telhado com beiral, testemunhos do estilo arquitetônico e tecnologia da época da sua construção que remonta ao século XIX.

Valor de existência: A permanência do prédio através do tempo constitui um testemunho de uma maneira de viver das famílias naquele determinado período de sua construção.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A Constituição Federal dispõe acerca da proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio do instituto do tombamento. Nesse sentido:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)

§ 1º: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação (...)

§ 5º: Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Em nível federal, o instituto do tombamento encontra-se disciplinado por meio do Decreto-lei 25/37:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.



§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prevê, em seu art. 222, o tombamento como forma de proteção do patrimônio cultural:

Art. 222: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

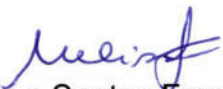
A Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978 também dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado.

Art. 1º - Os bens, existentes no território estadual ou a ele trazidos, cuja preservação seja de interesse público, quer em razão de seu valor artístico, paisagístico, bibliográfico, documental, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou ecológico, quer por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, constituem, em seu conjunto, patrimônio cultural do Estado, e serão objeto de seu especial interesse e cuidadosa proteção.

(...)

Ademais, saliente-se que o expediente em análise está devidamente instruído, na forma estabelecida pela Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos necessários para o tombamento no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul e, face à manifestação técnica exarada, encontra-se em condições de prosseguimento.

Diante do exposto, verificamos que o presente expediente possui todos os documentos necessários e que atestam a relevância cultural do objeto. Assim, estão preenchidas as formalidades legais exigidas para que se dê prosseguimento ao tombamento, conforme Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012.


Melissa Santos Ferreira
Assessoria Jurídica

De acordo.


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA



OFÍCIO Nº 271/2013/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 08 de agosto de 2013.

Ao Senhor
Fernando Rocha Lauck
Presidente da Fundação Museu Antropológico
Rua Borges de Medeiros, 427
Santo Antonio da Patrulha – RS
CEP: 95 500-000

Assunto: Tombamento. Museu Antropológico.
Expediente: 2860-1100/12 -3.

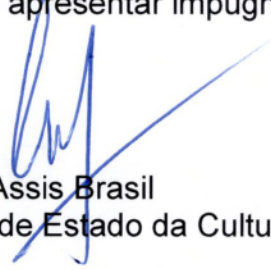
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, **NOTIFICO** que o prédio do Museu Antropológico Caldas Júnior, situado na Av. Borges de Medeiros, 427, Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha, está sendo indicado para fins de tombamento, como Patrimônio Cultural do Estado, em conformidade com o que consta do Expediente Administrativo nº 2860-1100/12-3, na forma do Decreto-Lei nº 25 de 1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231 de 1978.

Conforme parecer do Iphae nº 20/2013 (fls. 51/53), tombam-se as paredes externas e internas do prédio inicial do Museu; a cobertura; as esquadrias - caixilhos, postigos, bandeiras - marcos e molduras; os forros soleiras e pisos e todos os elementos remanescentes do prédio original e o terreno onde está inserido.

Esclareço ainda que, conforme o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 25 de 1937, Vossa Senhoria possui o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentar impugnação ao tombamento.

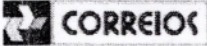
Atenciosamente,


Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

PROC: 2860-11.00/12-3

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 67 Rub. f

MEUSSA

 AVISO DE RECEBIMENTO	DATA DE POSTAGEM										
DESTINATÁRIO FERNANDO ROCHA LAGEZ BORGES DE MEDEIROS, 427 STO ANTONIO DA PATULHA RS / 95500-000 RA 53783228 3 BR	UNIDADE DE POSTAGEM UNIDADE DE ENTREGA										
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - AJUR Av. Borges de Medeiros, 1501 CEP 90119-900 Porto Alegre RS	UNIDADE DE ENTREGA UNIDADE DE ENTREGA										
TENTATIVAS DE ENTREGA ____/____/____ : ____ h ____/____/____ : ____ h ____/____/____ : ____ h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) OFÍCIO 271/2013 NOTIFICA TOMBAMENTO MUSEU ANTRÓPOLOGICO E JUNIOR										
TENÇÃO: Nos 3 (três) tentativas de entrega, descrever o objeto.	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Reusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Reusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Reusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
SIGNATURA DO RECEBEDOR Celia Clai de Souza	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 8 8686886										
OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA ENTREGA 15/08										
	Nº SOC. DE IDENTIDADE										



Assunto: Portaria
Expediente: 002860-1100/12-3

Portaria SEDAC nº 57/2013

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, V; art. 221, V, alíneas "d" e "e" e art. 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 2860-11.00/12-3, RESOLVE:

Tombar o prédio do Museu Antropológico Caldas Júnior, situado na Av. Borges de Medeiros, 427, Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha, com matrícula n.º. 349, conforme cópia do registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do Decreto Lei Federal n.º 25 de 30 de novembro de 1937, combinando com a Lei Estadual n.º 7.231 de 18 de dezembro de 1978 e Parecer n.º 20/2013/IPHAE/SEDAC-R, de 29 de maio de 2013, ficando ainda resguardado o entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2013.

ASSIS BRASIL

Secretário de Estado da Cultura



Região: 1
Data: 04/09/2013
Hora: 11:48:59
Rubrica: 257

Elaboração: SEDAC - Assessoria Jurídica
Liberação: SEDAC - Gabinete do Secretário
SGM - Sistema de Gerenciamento de Matérias



FL:62-V

Assunto: Portaria
Expediente: 002880-110012-3
Portaria SEDAC nº 572013

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei nº 10.173, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado, compeço nos Autos do Processo Administrativo nº 2880-110012-3 RESOLVE:

MATERIA LIBERADA NO SGM

EM 10/09/13 AS 12:25 Thiago Rubei Gumpel

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Pelo Alegre, 04 de Setembro de 2013.

~~ASSIS FRAZ
Secretário de Estado da Cultura~~



Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Diretor-Presidente: Tarcisio Zimmermann
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN comunica a **SUSPENSÃO** da abertura do Pregão Eletrônico nº 149/13 - SULIC/CORSAN, que estava marcada para o dia 11/09/2013, para revisão das especificações técnicas.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1215181

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A CORSAN, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, comunica o Reagendamento do Pregão Eletrônico nº 325/12-Alterado-SULIC/CORSAN, tendo em vista a retificação do Item 7.4 da Parte "B" - Termo de Referência (Especificações Técnicas), conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de Grupos Motor-Bombas Submersíveis para as EBEs 02, 03 e 04 de Glorinha/RS - PAC. **Prazo:** apresentação das propostas até às 11h do dia 25/09/2013, sendo que a abertura das propostas está marcada para as 11h05min e às 11h15min inicia-se a etapa de lances.

Os editais estarão à disposição no site www.editalis.corsan.com.br.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1215199

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, comunica o julgamento da fase de habilitação da seguinte licitação:

Concorrência nº 045/13 - SULIC/CORSAN:

Empresas Habilitadas: AGR Engenharia e Empreendimentos Ltda, SOMEK - Sociedade Meridional de Engenharia e Comércio Ltda, Construtora SINTRA Ltda, ECO Projetos e Construções Ltda.

Empresas Inabilitadas: PORTOBELLO Saneamento e Construções Ltda.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1215302

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, comunica o julgamento da fase de habilitação da seguinte licitação:

Concorrência nº 052/13 - SULIC/CORSAN:

Empresas Habilitadas: MGM Serviços Técnicos Ltda, RGV Engenharia Ltda, AGR Engenharia e Empreendimentos Ltda e KEPELER Consultoria Ltda.

Empresas Inabilitadas: CLS Garcia Construções Ltda

Porto Alegre, 10 de setembro de 2013.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1215580

Secretaria da Cultura**Secretaria da Cultura**

Secretário de Estado da Cultura : LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário**PORTARIAS**

Assunto: Portaria
Expediente: 002860-1100/12-3

Portaria SEDAC nº 57/2013

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, V; art. 221, V, alíneas "d" e "e" e art. 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado, corroborado nos Autos do Processo Administrativo nº 2860-11.00/12-3, RESOLVE:

Tombar o prédio do Museu Antropológico Caldas Júnior, situado na Av. Borges de Medeiros, 427, Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha, com matrícula nº. 349, conforme cópia do registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do Decreto Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, combinando com a Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978 e Parecer nº 20/2013/IPHAE/SEDAC-R, de 29 de maio de 2013, ficando ainda resguardado o entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Código: 1215553

LICITAÇÕES

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 63 Rub. f

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 002873-1100/13-1

Súmula de Termo de Inexigibilidade

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e José Henrique Fardin. OBJETO DO CONTRATO: Realização de 02 (duas) palestras dentro do Projeto Autor Presente do IEL, a se realizarem nos dias 16 de setembro de 2013, no Instituto Estadual Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS e no dia 19 de setembro de 2013, no Colégio Estadual Meise Machado, no município de Porto Alegre. VALOR DA DESPESA: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). VIGÊNCIA: Encerra-se com a execução do objeto. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 5541 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36.3611 - Recurso: 0001 - Unidade Orçamentária: 11.01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Código: 1215554

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 002868-1100/13-3

Súmula de Termo de Inexigibilidade

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e José Carlos Dussarrat Riter. OBJETO DO CONTRATO: Realização 01 (uma) palestra dentro do Projeto Autor Presente do IEL, no município de Novo Hamburgo/RS. VALOR DA DESPESA: R\$ 500,00 (quinhentos reais). VIGÊNCIA: Encerra-se com a execução do objeto. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 5541 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36.3611 - Recurso: 0001 - Unidade Orçamentária: 11.01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Código: 1215555

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D**

Diretor-Presidente: Sérgio Souza Dias
End: Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 - p.A1 s/721
Porto Alegre/RS - 91410-400

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS: CEEE-D/ DSD/2013090021**

Abertura: 01/10/2013 às 13h. Objeto: Aquisição de ferramentas diversas. A retirada do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A, Sala 428, Póá/RS, fone (51) 3382-4846, no horário comercial, ou pelos sites www.pregaobanrisul.com.br e www.ceeec.com.br.

Código: 1215178

Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens

Diretor Geral: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS VIEIRA
End: Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre/RS - 90110-150

ATOS ADMINISTRATIVOS

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER, publica o que segue:

PROCESSO: 26939-04.35/13-9
NOME: SUELEM GOSMANN
MATRÍCULA: 13678-6

SUBSTITUI: o servidor, Marco Antônio Monguilhott, matrícula nº 12984-4, nos impedimentos legais, na forma do art. 61 da Lei nº 10098/94, no período de 17/09/13 a 01/10/13.

ELIR DOMINGO GIRARDI
Diretor de Administração e Finanças
DAER-RS

Código: 1215084

ATO Nº1631 de05 de setembro de 2013.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 25247-04.35/13-0,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor extranumerário, ARI CAIRO EREPERGUES DA SILVA, na função de **Operador de Equipamento**, classificação OM.3.3.III/A, matrícula nº 103159-7, de acordo com a seguinte legislação: Art.3º da Emenda Constitucional nº47/2005, no regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme Lei 8.112/85; devendo perceber na inatividade proventos mensais integrais, acrescidos de 55% referentes ao 11º avanço, conforme art. 99 da LC 10.098/94; 25% referentes a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço conforme art. 115 da LC 10098/94; 20% de Gratificação Especial de Insalubridade, grau médio, conforme Lei 7357/80, alterado pela Lei 8005/85 e Resolução 2384/80 do Conselho Rodoviário e Gratificação de Produtividade conforme Art.15º da Lei 13.416 de 05/04/2010.

ELIR DOMINGO GIRARDI
Diretor de Administração e Finanças
DAER-RS

Código: 1215085



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PROC:
2860-11.00/12-3

Ofício n° 330/2013/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 456
Cidade Alta
Santo Antônio da Patrulha / RS
CEP: 95500-000

Assunto: Tombamento. Museu Antropológico Caldas Júnior.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo do tombamento, nesse município, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), do prédio do "Museu Antropológico Caldas Júnior", localizado na Avenida Borges de Medeiros, n° 427, nessa Cidade, conforme Portaria de Tombamento n° 057/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/09/2013, pág. 44(cópia em anexo).

Solicito seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido na Lei Estadual n° 7231/1978, bem como no Decreto-Lei n° 25/1937, em especial seu art. 18, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, sem olvidar que não se poderá fazer, na vizinhança do bem tombado, sem prévia autorização do IPHAE, qualquer construção que impeça ou reduza a visibilidade do bem, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto e imposição de multa.

Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,


Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

JEFERSON ASSUMÇÃO
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA



Proc:
2860-11.00/12-3

Ofício nº 331/2013/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

À Excelentíssima Senhora
Margarete Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
Avenida Borges de Medeiros, 602
Cidade Alta
Santo Antônio da Patrulha / RS
CEP: 95500-000

Assunto: Tombamento. Museu Antropológico Caldas Júnior.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, venho cientificá-la do tombamento, nesse município, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAÉ), do prédio do "Museu Antropológico Caldas Júnior", localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 427, nessa Cidade, conforme Portaria de Tombamento nº 057/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/09/2013, pág. 44(cópia em anexo).

Solicito seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido na Lei Estadual nº 7231/1978, bem como no Decreto-Lei nº 25/1937, em especial seu art. 18, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, sem olvidar que não se poderá fazer, na vizinhança do bem tombado, sem prévia autorização do IPHAÉ, qualquer construção que impeça ou reduza a visibilidade do bem, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto e imposição de multa.

Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

JEFERSON ASSUMÇÃO
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar – 90119-900
Porto Alegre- RS – Telefone (51) 3288.7501 www.cultura.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls: 66 Rth: J

OFÍCIO Nº 332/2013/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 12 de setembro de 2013.

Ao Senhor
Fernando Rocha Lauck
Presidente da Fundação Museu Antropológico
Rua Borges de Medeiros, 427
Santo Antonio da Patrulha – RS
CEP: 95 500-000

Assunto: Tombamento. Museu Antropológico.
Expediente: 2860-1100/12 -3.


Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo do tombamento, nesse município, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), do prédio do "Museu Antropológico Caldas Júnior", localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 427, nessa Cidade, conforme Portaria de Tombamento nº 057/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/09/2013, pág. 44(cópia em anexo).

Solicito seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido na Lei Estadual nº 7231/1978, bem como no Decreto-Lei nº 25/1937, em especial seu art. 18, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, sem olvidar que não se poderá fazer, na vizinhança do bem tombado, sem prévia autorização do IPHAE, qualquer construção que impeça ou reduza a visibilidade do bem, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto e imposição de multa.

Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,


Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

JEFERSON ASSUMÇÃO
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Cultura

PROC: 2860-11.00/12-3

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 67 Rub. J

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARGARETE PEREIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. BORGES MEDEIROS 602

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

95500 000

ST. ANTONIO PATULHA RS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OFÍCIO 331 / 2013 / GAB. AJUN
CIENTIF. TOMB. MUSEU ANTROPOLÓGICO

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Gerusa Almeida da Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

03/10/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

03 OUT 2013

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6080127834

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

0868567

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FL: 67-V



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RSU

MEU'SSA

RA 53783276 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 SET 2013

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PIEDRÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SECRETARIA DA CULTURA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av Borges de Medeiros

CIDADE / LOCALITÉ

POA

UF
RS

BRASIL

9 0 1 1 9 - 9 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PROC: 2860-11.00/12-3

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 68 Rub. J

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PAULO ROBERTO BIER			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. BORGES MEDEIROS 456			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
95500 000	ST. ANTON PATRIMONIAIS	RS	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício 330/2013/GAB AJU		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
CIENTIF. TOMO. MUSEU ANTROPOLÓGICO		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Sérgio Pacheco	25/09/13	AC - Santo Antônio da Patrulha 25 SET 2013 DEPS	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / FARIAS / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		
030.186.320-28	Maur 8 689 461-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FL: 68-V



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RA 53783280 5 BR

AVIS CN07

MELISSA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19 SET 2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
FAE/DRIN

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria da Cultura

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV BORGES DE MEDEIROS - 19º

CIDADE / LOCALITE

POA

UF
RS

BRASIL

9 0 1 1 9 - 9 0 0

Proc: 2860-11.00/12-3

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 69 Rubrica

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
FERNANDO ROCHA LAUCK

ENDEREÇO / ADRESSE
BORGES DE MEDEIROS 427

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAIS / PAYS
95500 000 STO ANTO N. PATRULHA RS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
OFÍCIO 332 / 2013 CAB AJU

INFORMA. TOMB. MUSEU ANTHROPOLÓGICO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Jenico Pacheco

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
01/11/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
Santo Antônio de Patrulha
01 OUT 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
- 2691241

REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16 114 x 186 mm

6-23-2013

E-51/00-11-0085-10007

FL: 69-V

meira



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 53783343 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
30 JUL 2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
LIVRO

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

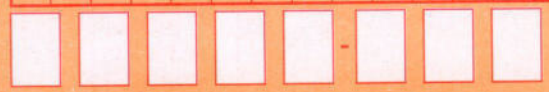
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Av. Borges de Medeiros, 1501

CIDADE / LOCALITE
CEP 90119-900 Porto Alegre RS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros, 1501
CEP 90119-900 Porto Alegre RS

UF **BRASIL**





Memo. N.º 744/2013/AJU/SEDAC-RS

Porto Alegre, 19 de novembro de 2013.

À Senhora
Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do Iphae
Secretaria de Estado da Cultura


Assunto: Tombamento. Museu Antropológico Caldas Júnior.
Expediente: 2860-1100/12-3.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, encaminho o presente expediente, com cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria nº 57/2013 (p. 44), de 11 de setembro de 2013, de tombamento do Museu Antropológico Caldas Júnior, localizado em Santo Antonio da Patrulha.

Ressalto que as cópias da referida portaria já foram enviadas para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Santo Antonio da Patrulha, conforme fls. 64 e 65 do expediente.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica

Proc: 2860-11.00/12-3



Secretaria da Cultura



MEMO IPHAE nº 233/2013

DE: Mirian Sartori Rodrigues – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo/SEDAC

Em: 20/11/2013

Encaminhamos para baixa no sistema o processo 2860-11.00/12-3, referente ao tombamento do Museu Antropológico Caldas Junior que se encontra concluído, com publicação da portaria nº 57 publicada no Diário Oficial do Estado, de 11 de setembro de 2013. Após este trâmite, solicitamos também que este expediente retorne ao Iphae para arquivamento neste Instituto.

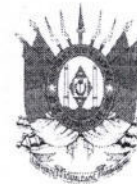
Atenciosamente,

Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

Atendido
Arquivado em
20/11/2013
Miriam
PROCOLO/DHIDA
Secretaria da Cultura - RS



REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



Fl: 72

PAULO THOMAS – Oficial
Rua Serafim Maciel Marques, nº 52 – Sala 101 – Cidade Baixa – 95500-000 – Fone: (51) 3662-2133

ALESSANDRO THOMAS – Registrador-Substituto

OFÍCIO Nº 45/2015

13 de Fevereiro de 2015

NOTA Nº 16734

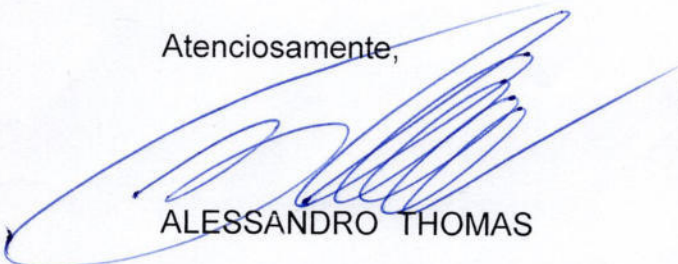
Proc: 2860 - 11.00/12-3

Senhor Secretário

Em atenção ao Ofício nº 20//2015, dos autos do processo do **TOMBAMENTO** do Museu Antropológico Caldas Junior, comunicamos o total cumprimento da determinação constante do mesmo, Junto a matrícula nº **349**, conforme certidão em anexo.

Sem mais, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência, colhendo o ensejo para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ALESSANDRO THOMAS

Registrador SUBSTITUTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

VICTOR HUGO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

PORTO ALEGRE - RS.-

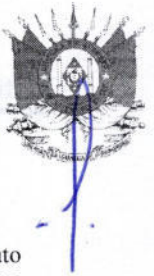


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA
 PATRULHA
 REGISTRO DE IMÓVEIS

FL: 73

PROC:

2860-11.00/12-3



PAULO THOMAS-Oficial

ALESSANDRO THOMAS-Registrador Substituto MAGNUS ROSA DOS SANTOS-Registrador Substituto
 Rua Serafim Maciel Marques, nº 52 - Sala 101 - Centro - 95500-000 - F/Fax: (51) 3662-2133

Folhas 1/2

CERTIDÃO

MATRÍCULA



Registro de Imóveis da Comarca de Sto. Antônio da Patrulha

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Sto. Antônio da Patrulha, 25 de março de 1.976

FLS.

1

MATRÍCULA

349

UMA (1) casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, com cinco janelas e uma porta na frente, situada nesta cidade, a Avenida Borges de Medeiros e demais instalações, benfeitorias e o respectivo terreno em que se acha edificada, com a área superficial de quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados (489,00m², medindo dezesseis metros e trinta centímetros (16,30m) de frente, a Nordeste, à dita Avenida e igual largura na face oposta, a Sudoeste, a entestar no remanescente do terreno dos mesmos outorgantes vendedores, por trinta metros (30,00m) de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se, por um lado, a Noroeste, com imóvel de Victor Villa Verde e, pelo outro lado, a Sudeste, com dito dos mesmos outorgantes vendedores, havido, em um todo maior, por compra feita ao casal de Miguel Pereira dos Santos, conforme escritura transcrita no Cartório do Registro de Imóveis deste município, no livro 3-A.E., fls. 162, sob nº 33.685.-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, com sede nesta cidade, representada por seu Prefeito, CELSO MARCELO BIER, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, CPF nº 012.619.975/48. o referido é verdade e dou fé.

cr\$ 30,00

Lucia Maciel

R-1-349. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 26 de dezembro de 1.975, lavrada em Notas do Tabelionato desta cidade, no livro nº 36, fls. 141 a 142, sob nº 078, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, representada por seu Prefeito - CELSO MARCELO BIER, acima qualificado, por compra feita ao casal JOÃO BATISTA TEIXEIRA, cirurgião dentista e s/m. Elcina de Oliveira Teixeira, de afazeres domésticos, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF nº 071.513.300/49, pelo preço de Cr\$ 120.000,00. Condições: O prédio destina-se à implantação de um Museu Histórico Documentário e deverá denominar-se "CALDAS JÚNIOR". O referido é verdade e dou fé. Em 25.03.76.-

Lucia Maciel, Sub-Oficial em exercício.

cr\$ 120,00

Lucia Maciel

R-2-349-Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada em Notas do Cartório Distrital de Entrepelado em 18 de agosto de 1982 o imóvel desta matrícula foi doado a FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CALDAS JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 1.606/81, com sede nesta cidade, representada pela presidente Dra. Batriz Tedesco, por doação feita pela Prefei

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

FL: 73-V



Registro de Imóveis da Comarca de Sto. Antônio da Patrulha

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

1v

349

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Ferúlio Tedesco Netto. Valor: R\$ 2.000.000,00. Sem condições. Dou fé. Oficial Ajudante. Em 27.08.82. Nihil *Câmara*

Av. 3/349, Prot. 73562 de 26/01/2015 - **TOMBAMENTO**: Pela presente, nos termos do Ofício nº 20/2015/GAB/AJÚ/SEDAC, expedido pela Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 22/01/2015, devidamente instruído com cópia da publicação da Portaria SEDAC nº 57/2013, do Diário Oficial do Estado, Edição de 11/09/2013, **faço constar que o imóvel da presente matrícula foi tombado, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado do Rio grande do Sul**, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30/11/1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231, de 18/12/1978, e Parecer nº 20/2013/IPHAE/SEDAC-R, de 29/05/2013, **ficando ainda resguardado o entorno**. E. NIHIL - Selo: 0563.03.0900004.26466 = NIHIL PED: - Selo: NIHIL

Santo Antônio da Patrulha, 3 de fevereiro de 2015.

Magnus Rosa dos Santos *MRS* Registrador Substituto

ESPAÇO EM BRANCO

CONTINUA A FICHA N.º

Era o que me cumpria certificar e acima me reporto e dou fé

Santo Antônio da Patrulha, 12 de fevereiro de 2015

Magnus Rosa dos Santos - Registrador Substituto

Certidão 2 páginas: NIHIL (0563.02.0900004.09693 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: NIHIL (0563.01.1000003.90120 = NIHIL)
TOTAL: NIHIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual,

- considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc. V, letra d e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;
- considerando os termos constantes na Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;
- considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado;

RESOLVE:

pelo tombamento do prédio Museu Antropológico Caldas Júnior, situado na Av. Borges de Medeiros, 427, Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do Decreto Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, combinando com a Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978 e com parecer nº 20/2013/IPHAE/SEDAC-R, de 29 de maio de 2013, ficando ainda resguardado o entorno.

Publique-se no Diário oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – Iphae/Sedac.

..... dede 2013

Luis Antônio de Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura